



RESOLUÇÃO CEPE Nº 2.986

Resolve sobre recurso de discente.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 257ª reunião ordinária, realizada em 09 de agosto deste ano, no uso de suas atribuições legais,

considerando o parecer do relator dessa matéria,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelo discente **Rosário José Marcolino**, por meio do requerimento nº 19.834/2006, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Metalúrgica, que indeferiu a sua solicitação de quebra do pré-requisito para se matricular nas disciplinas "Tópicos Especiais – Aços Especiais I" (MET 410) e "Economia I" (PRO 241).

Ouro Preto, em 09 de agosto de 2006.



Prof. João Luiz Martins
Presidente

RECEBIMOS
EM 11/11/2003
DA
REITORIA
DE
FISICA
EM
11/11/2003
DA
REITORIA
DE
FISICA
EM
11/11/2003



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Recebo o presente recurso, por tempestivo, no seu efeito devolutivo. Ao
recorrido, para razões em cinco dias. A seguir, prossiga na forma do Regimento Geral.

Prof. João Luiz Martins
Presidente do CEPE

Ao CEPE,

A decisão CEMET de estabelecer um coeficiente de rendimento mínimo de 6,0 e um máximo de 35 horas para a quebra de pré-requisito, estabeleça uma alternativa de escape à regra aos alunos que por alguma eventualidade teve um desempenho abaixo da média em alguma disciplina.

Para alunos fora dessa condição, o ideal é que cursassem um n.º menor de disciplinas de forma a permitir uma maior dedicação à elas. Não havendo ilegalidade na decisão do CEMET, sou favorável à manutenção do indeferimento.

[Assinatura]

09/08/2006